



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1050

Projeto de Lei nº 47/72-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) - Ficam majorados em vinte por cento os vencimentos constantes da Tabela nº 1 da Lei Municipal nº 1090, de 9 de dezembro de 1.971, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 1

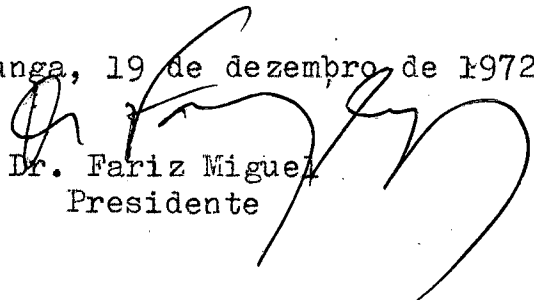
<u>REFERENCIA</u>	<u>ATUAL</u>	<u>VENCIMENTOS C/ 20 %</u>
1	406,41	487,70
2	493,51	592,21
3	609,63	731,56
4	725,76	870,91
5	783,81	940,57
6	841,47	1.009,77
7	899,94	1.079,93
8	987,02	1.184,42
9	1.045,09	1.254,11
10	1.074,12	1.288,94
11	1.103,15	1.323,78
12	1.132,18	1.358,62
13	1.161,21	1.393,45
14	1.190,24	1.428,29
15	1.219,27	1.463,12

Artº 2º) - A majoração de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.973.

Artº 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1973.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1972.


Dr. Fariz Miguel
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Comissão de Justiça, Legislação e Comissão de Finanças, Orçamento e
 Comissão de Obras, para a Lei Municipal n.º 1.090, de 1971.
 Comissão de Finanças, Orçamento e Obras, para a Lei Municipal n.º 1.090, de 1971.
 Projeto de Lei n.º 12 de 1972 de Pirassununga, de 1972

Presidente _____ Presidente _____

Aprovada em 2ª discussão.

Aprovada em 1ª discussão.

A redação final da CAMARA MUNICIPAL aprova e o PREFEITO MUNICIPAL
 de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei de Pirassununga, de 12 de dezembro de 1972

Presidente _____ Presidente _____

Artº 1º) - Ficam majorados em vinte por cento os vencimentos constantes da Tabela nº 1 da lei municipal nº 1.090, de 9 de dezembro de 1.971, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA nº 1

<u>Referência</u>	<u>Atual</u>	<u>Vencimentos c/20%</u>
1	406,41	487,70
2	493,51	592,21
3	609,63	731,56
4	725,76	870,91
5	783,81	940,57
6	841,47	1.009,77
7	899,94	1.079,93
8	987,02	1.184,42
9	1.045,09	1.254,11
10	1.074,12	1.288,94
11	1.103,15	1.323,78
12	1.132,18	1.358,62
13	1.161,21	1.393,45
14	1.190,24	1.428,29
15	1.219,27	1.463,12

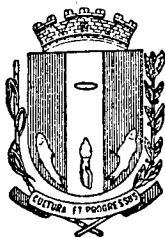
Artº 2º) - A majoração de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Artº 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1.973.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1972

Dr. Pariz Miguel - Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

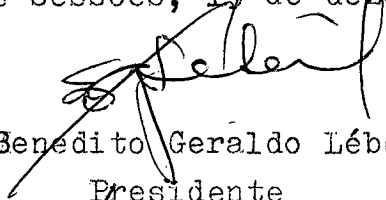


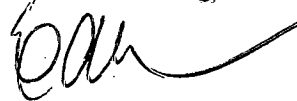
Of. _____


PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 47/72, de autoria da Presidência, que visa majorar em 20% os atuais vencimentos dos funcionários da Edilidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1972.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Laurindo Cellin
Relator


Messias Xavier de Souza
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 47/72, de autoria da Presidência, que concede a partir de 1º de janeiro de 1973, um reajuste de 20% sobre os atuais vencimentos dos funcionários da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1972.

Francisco Domingos
Presidente

Hugo Antonio de Oliveira
Relator

Membro Nomeado